

INTERESSADA: Agostinho Caetano Gomes, EEIF		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes, Inep/Censo Escolar nº 23150548, localizada no Sítio Patos II, Distrito de Amaniutuba, município de Lavras da Mangabeira, na jurisdição da Crede 17, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 10751949/2023	PARECER Nº 677/2024	APROVADO EM: 16/10/2024

I – RELATÓRIO

Rozana Moreira Caetano Alves, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes, Inep/Censo Escolar nº 23150548, sediada no município Lavras da Mangabeira, na jurisdição da Crede 17 Icó, por meio do processo nº 10751949/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela direção Rozana Moreira Caetano Alves, Registro nº 308, e, pela secretaria escolar, Cícera Veríssimo de Alencar Zógob, Registro AAA001223.

Referida instituição foi credenciada pelo Parecer nº 3240/2022, com validade até 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por um total de nove professores, devidamente habilitados para o desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º – Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24 – Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por fundamento as avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. A Escola de Ensino Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes obteve 4.1, sendo que a meta projetada do Ideb em 2023 previa 5.9. Com base nos resultados obtidos pela Instituição, somos de parecer favorável a que seja concedido o seu credenciamento, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027, quando deverá apresentar melhoria no desempenho do Ideb.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE